

## LEI Nº 445/08

### “**cria o Jornal Oficial do Município de Macuco e dá outras providências**”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

#### **LEI MUNICIPAL:**

**Art.1º** – Fica criado, a partir da data de publicação desta Lei, o Jornal Oficial do Município de Macuco, denominado "**OFICIAL MACUCO**", com fulcro no art. 37, § 1º da Constituição Federal e artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** – O Jornal ora criado será implantado no prazo de 90 dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**Art.2º** – O Jornal ora criado terá circulação local, com publicação diária, semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com o volume, importância e/ou conveniência da matéria a ser publicada, bem como edições extras, se necessário.

**§ 1º** - O Órgão oficial terá numeração infinita, acrescida do número correspondente ao mês e ao ano de referência inicial.

**§ 2º** - A distribuição dar-se-á gratuitamente, sendo vedada a cessão de espaços para propaganda comercial.

**Art.3º** – O jornal que trata a presente Lei será utilizado com a finalidade de publicar, entre outros, atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, em caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando, ainda, os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

**Art.4º** – Os atos e contratos administrativos poderão ser divulgados em resumo, salvo as leis e regulamentos, que deverão ser publicados na íntegra.

**Art.5º** – Os avisos de licitação serão publicados no Órgão Oficial do Município, podendo ser divulgados em outros veículos, a critério da Administração, sempre observando os prazos regulados na Lei de Licitações e Contratos.

**Art.6º** – O informativo poderá conter matérias de interesse do Poder Legislativo e de órgãos estaduais, federais de quaisquer Poderes, se solicitada à publicação pelos respectivos representantes.

**Art.7º** – Fica designado como órgão responsável pelas matérias a serem veiculadas no jornal, ora criado, a Assessoria de Imprensa do Município.

**Parágrafo Único** – A criação do órgão da Imprensa Municipal não exclui a possibilidade de contratação de empresa para os fins ora estabelecidos.

**Art.8º** – As despesas conseqüentes do presente dispositivo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Secretaria Geral de Governo.

**Art.9º** – Fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado, a regulamentar, por Decreto, o dispositivo retro, caso se faça necessário o conveniente.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2008.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito